



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de março de 2026.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 283/2026
Proposição: Projeto de Lei nº 15/2026

Autoria: Vanessa Silva

Ementa: Institui a Campanha "Setembro Dourado", dedicada à conscientização, prevenção, detecção e diagnóstico precoce do câncer infanto juvenil, no âmbito do Município de Embu das Artes e da outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

Prezado(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes,

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 283/2026

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 15/2026

AUTORIA: Vereadora Vanessa Silva

ASSUNTO: Instituição da Campanha "Setembro Dourado" no âmbito do Município de Embu das Artes.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Embu das Artes

EMENTA: PROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE CÂNCER INFANTOJUVENIL. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. INICIATIVA



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003000300038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria da Vereadora Vanessa Silva, que propõe a instituição da Campanha "Setembro Dourado" no âmbito do Município de Embu das Artes. A campanha, a ser realizada anualmente em setembro, visa à conscientização, prevenção, detecção e diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil. Os objetivos específicos incluem alertar profissionais de saúde e orientar pais/responsáveis. O Art. 3º do Projeto estabelece que a lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo. A justificativa ressalta a importância do diagnóstico precoce e a necessidade de sensibilizar a população.

O Projeto foi protocolado em 04/03/2026 e encaminhado para as devidas análises.

ANÁLISE JURÍDICA

Competência Legislativa Municipal: A Constituição Federal, em seu *Art. 30, inciso I*, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, em seu *Art. 13*, reitera essa prerrogativa, permitindo à Câmara Municipal legislar sobre temas de interesse local e complementar a legislação federal e estadual. A promoção da saúde e a realização de campanhas de conscientização sobre doenças, especialmente as que afetam a população infanto-juvenil, configuram-se como matérias de manifesto interesse local e, portanto, inserem-se na competência legislativa do Município. O *Art. 23, inciso II, da Constituição Federal* e o *Art. 9º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal* também destacam a competência comum para cuidar da saúde.

Iniciativa Legislativa: A iniciativa para propor Projetos de Lei, conforme o *Art. 116 do Regimento Interno* da Câmara Municipal de Embu das Artes, cabe a "qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos". O Projeto em análise, sendo de autoria da Vereadora Vanessa Silva, atende ao requisito de legitimidade da iniciativa parlamentar.

Conformidade Formal: O Projeto de Lei apresenta ementa, enunciação da vontade legislativa em artigos numerados e concisos, e uma justificativa detalhada, conforme os requisitos estabelecidos no *Art. 115 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno*.

Aspectos Materiais e Orçamentários: O Projeto visa instituir uma campanha, que naturalmente demandará a alocação de recursos para sua efetivação. É fundamental considerar a vedação de aumento de despesas por iniciativa parlamentar sem a





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

correspondente indicação de fontes de custeio, conforme a *Lei Orgânica Municipal, Art. 47*, e a Constituição Federal. No entanto, o *Art. 3º* do Projeto estabelece que "Esta lei poderá ser regulamentada por decreto pelo Poder Executivo". Essa redação é crucial, pois ao conferir ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar a lei, indiretamente atribui a ele a responsabilidade pela definição dos meios e recursos orçamentários necessários para a implementação da campanha. Dessa forma, o projeto institui a política pública, e a forma de sua execução e custeio será detalhada pelo Executivo, sem que o Projeto de Lei, em si, invada a competência privativa do Prefeito em matéria orçamentária para criação de despesas diretas. A regulamentação futura pelo Executivo deverá, contudo, observar as diretrizes orçamentárias e a disponibilidade financeira do Município, conforme disposto nos *Art. 14, II e Art. 47 da Lei Orgânica*.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este assessor jurídico opina pela **legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 15/2026.

A matéria é de competência do Município, a iniciativa é legítima e a forma atende aos preceitos regimentais. A previsão de regulamentação por decreto do Poder Executivo, disposta no Art. 3º, mitiga o eventual vício de iniciativa em matéria de despesa, transferindo ao Executivo a responsabilidade de implementar a campanha nos limites de sua capacidade orçamentária e financeira, sem prejuízo da necessidade de aprovação da matéria pelo Plenário.

Recomenda-se o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Atenciosamente,

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301102 Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003000300038003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003000300038003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

